

Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal

Coordenação de Contratos e Convênios

Diretoria de Formalização de Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS Nº 01/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL — SEDUH E INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA - NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 08/2002, INSTITUÍDO PELO DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002

PROCESSO Nº 00390-00000270/2024-31
Registro no SIGGO nº 050859 (131554889)

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, com sede no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.711-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.342.553/0001-58, neste ato representada por JANAINA DOMINGOS VIEIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº 2.895.618 SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 664.363.381-87, na qualidade de Secretária de Estado Substituta, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, bem como no inciso I do art. 2º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIÁ LTDA, estabelecida na Fazenda Água Quente, Km 43, DF 001, Santa Maria/DF, CEP: 72.500-400, telefones: (61) 99909-0095/99822-5101/98155-2573, endereço eletrônico: aguaibia@hotmail.com/aguaibia.pedido@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.655.158/0001-13, neste ato representada por ALE RODRIGUES VIEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 009.448.606-99 DETRAN/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 122.445.036-15, na qualidade de sócio administrador, conforme contrato social (Cláusula Primeira e Cláusula Quinta, fl. 03, 04 e 12 - Doc. SEI nº 131742009), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2023 - COLICI/SCG/SPLAN/SEPLAD-DF (131315192) do qual a Seduh/DF é partícipe; da Proposta (132004924), da Ata de Registro de Preços SEPLAD nº 21/2023 (131317583), vigente até o dia 09/05/2024 (131317875); da Solicitação de Saldo em Ata - SSA nº 0154/2024 - Aprovada (131503115); seguida do Ato Autorizativo (133733013); bem como da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 10.204, de 20 de setembro de 2019, recepcionado no Distrito Federal, por meio do Decreto Distrital nº 40.205, de 30 de outubro de 2019; do Decreto nº 39.103, de 06 de junho de 2018, que regulamenta, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Registro de Preços e dá outras providências, subsidiariamente; da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas no Ato Convocatório e seus Anexos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O contrato tem por objeto a aquisição, <u>sob demanda</u>, de material do gênero alimentício, **água mineral potável, tipo de mesa, sem gás,** proveniente de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas, com acondicionamento em embalagem tipo garrafão de 20 (vinte) litros, visando atender as necessidades desta Secretaria de Estado de

Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, consoante especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2023 - COLICI/SCG/SPLAN/SEPLAD-DF (131315192), da então Secretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal - SEPLAD/DF, atual Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que passa a integrar o presente contrato, na forma descrita na tabela abaixo, veja-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Água Mineral potável, tipo de mesa, sem gás, proveniente de fontes naturais ou de fontes artificialmente captadas. Unidade de fornecimento: garrafão retornável de 20 (vinte) litros. Marca: IBIÁ Código do Item: 3.3.90.30.07.111.0004	6.422	R\$ 6,96	R\$ 44.697,12
TOTAL			R\$ 44.697,12	

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 4.1. A entrega do objeto processar-se-á de <u>forma parcelada</u>, em até 05 (cinco) dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE;
- 4.2. Em caso de prorrogação do prazo de entrega, este poderá ser feito por escrito, justificadamente, antes de seu vencimento, nos termos do item 6.15 do Termo de Referência, Anexo I do Edital;
  - 4.2.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas neste contrato, nos termos do item 22.4. do Edital.
- 4.3. A água potável de mesa sem gás deverá ser fornecida à CONTRATANTE em garrafão retornável de 20 litros, de propriedade da empresa CONTRATADA, em regime de comodato, cedidos nas quantidades necessárias para o abastecimento da Seduh/DF, conforme as programações de recebimento, para uso durante a vigência deste contrato;
- 4.4. A CONTRATANTE deverá realizar planejamento com periodicidade máxima de duas entregas por semana;
- 4.5. A CONTRATANTE deverá realizar planejamento de compras de acordo com seu consumo médio e levando em consideração inclusive a validade dos produtos;
- 4.6. A quantidade a ser solicitada pela CONTRATANTE deverá ser de, no mínimo, cinco garrafões por entrega;
- 4.7. Os garrafões de propriedade da CONTRATADA deverão ser devolvidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o término deste contrato;
- 4.8. Os produtos objeto deste instrumento serão recebidos, mediante apresentação de nota fiscal:
  - 4.8.1. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação contida neste contrato;
    - 4.8.1.1. A CONTRATANTE poderá a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório dos serviços e produtos, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei 8.666/93 e item 22.5. do Edital.
  - 4.8.2. **Definitivamente**, em até cinco dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificar que o produto entregue possui todas as características consignadas, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada, conforme as especificações contidas neste contrato;
  - 4.8.3. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento, nos termos do item 22.2. do Edital;
- 4.9. Os produtos deverão ser novos e em primeiro uso;
- 4.10. As embalagens dos produtos deverão ser originais do fabricante, atóxicas, limpas, lacradas e íntegras, ou seja, sem rasgos, sem amassados, sem trincas ou outras imperfeições;
- 4.11. Na rotulagem deverá constar o nome e composição do produto, lote, data de fabricação e de validade, quando couber, número do CNPJ, nome e endereço do fabricante/produtor, condições de armazenamento, quantidade e peso, registro e dados do responsável técnico junto ao respectivo Conselho, neste último caso quando couber;
- 4.12. Os garrafões deverão ser fabricados com resinas virgens, tipo Policarbonato, PET ou similar, não reciclado, munidos de lacre de inviolabilidade intacto, atóxicos e inodoros, contendo rótulo de classificação da água, a marca, a

procedência e a validade de acordo com a Portaria nº 387, de 2008, e respectivas alterações, do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM);

- 4.12.1. Em conformidade com a mencionada Portaria, e suas respectivas alterações, as embalagens retornáveis possuem prazo de validade de 3 anos, sendo assim, aquelas com prazo expirado, sem certificação e/ou sem justificativas, serão rejeitadas;
- 4.13. Não serão aceitos garrafões que apresentem vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal, bem como amassados, arranhados, opacos e outros com defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água a ser fornecida;
- 4.14. O veículo de transporte deve ser do tipo "baú" ou, no mínimo, deve ser coberto com uma lona, apresentando carroceria fechada e ainda:
  - 4.14.1. Ter compartimento de carga limpo, sem odores e pontas (lascas e pregos) que possam comprometer a integridade das embalagens e a qualidade do produto;
  - 4.14.2. O piso da carroceria deve estar isento de frestas e buracos para evitar a passagem de umidade e poeira;
  - 4.14.3. Ser utilizado exclusivamente para o transporte de alimentos, ou seja, não será permitido o transporte simultâneo de pessoas, animais, materiais de limpeza, cargas tóxicas, gás de cozinha e outros produtos de qualquer natureza;
- 4.15. Os produtos que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente;
- 4.16. Caso após o recebimento provisório constatar-se que os serviços possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos o prazo para o recebimento definitivo, até que sanado o problema;
- 4.17. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento;
- 4.18. A entrega deverá ser feita na sede da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal SEDUH/DF, localizada no endereço SCN Quadra 1, Bloco A (Edifício Number One), Brasília/DF, CEP 70.711-900, no horário de 09h às 11h30 e 14h30 às 17h, de segunda-feira a sexta-feira;
- 4.19. Da garantia e da validade dos materiais:
  - 4.19.1. Os materiais do presente contrato terão a garantia mínima prevista na <u>Lei nº 8.078, de 11 de setembro de</u> <u>1990</u> (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), o qual se inicia a partir do recebimento definitivo;
  - 4.19.2. Os Garrafões Retornáveis e a Água Potável de Mesa deverão ter validade mínima de 6 (seis) meses, na data da entrega do produto; e
  - 4.19.3. Quando da entrega dos materiais estes deverão ter no mínimo 80% do prazo total de validade previsto para cada produto.

### CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do contrato é de **R\$ 44.697,12 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e doze centavos)**, de acordo com a Disponibilidade Orçamentária nº 05/2023 - SEDUH/SUAG/DIORF/GEPLAN (131432834); a Declaração de Disponibilidade Orçamentária (131442538); a Autorização de Despesa e Empenho SEDUH/SUAG (131477532); procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da <u>Lei Orçamentária Anual nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023</u>.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 28.101;

II - Programa de Trabalho: 15.122.8208.8517.0131;

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.30; e

IV - Fonte de Recursos: 120.

6.2. O empenho é de R\$ 44.697,12 (quarenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete reais e doze centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00007 (131613040), emitida em 19/01/2024, sob o evento nº 400091, na

modalidade Estimativo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA, da Nota Fiscal, liquidada, em até 30 (trinta) dias, contados de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do contrato;
- 7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL SEDUH, CNPJ: 02.342.553/0001-58;
- 7.3. Para efeito de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
  - I Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Economia/Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, observado o Decreto Federal nº 8.302, de 04 de setembro de 2014;
  - II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, conforme art. 27, <u>Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e alterações posteriores</u>;
  - III Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal/Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;
  - IV Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, em cumprimento à <u>Lei Federal nº 12.440, de 07 de</u> <u>julho de 2011</u>, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e
  - V Consulta ao Cadastro Nacional das Empresa Inidôneas e Suspensas CEIS, <u>Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015</u>;
  - 7.3.1. As certidões indicadas nos incisos I, II, III e IV poderão ser substituídas, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.
- 7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA, nos termos dos arts. 2º e 3º, do <u>Decreto nº 37.121 de 16 de fevereiro de 2016</u>;
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- 7.6. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação, nos termos do item 23.7 do Edital;
- 7.7. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, nos termos do item 23.8 do Edital;
- 7.8. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação, nos termos do item 23.9 do Edital; e
- 7.9. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto Distrital nº 36.135, de 12 de dezembro de 2014. Excluem-se dessa exigência os pagamentos às empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e foram contratadas pelo Distrito Federal, nos termos do item 23.4 do Edital.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, nos termos do item 20.1 do Edital.
- 8.2. Observado o interregno mínimo de um ano, a partir da data limite para apresentação da proposta, o contrato celebrado poderá ter seus valores anualmente reajustados, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, nos termos do item 20.13 do Edital.

## CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida da CONTRATADA a prestação de garantia, no **prazo de 10 (dez) dias úteis**, após assinatura deste contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do montante do contrato, podendo optar por qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da <u>Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u> e item 20.5 do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2023 (131315192), a saber:
  - I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sidos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);
  - II Seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994); e
  - III Fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).
- 9.2 Sem prejuízo das sanções previstas na <u>Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u> e no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2023 (131315192), a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o contrato, implicará na imediata anulação da nota de empenho emitida.
- 9.3. Quanto à garantia contratual, cabe esclarecer ainda que:
  - I Poderá, a critério da SEDUH/DF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída; e
  - II Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 9.4. Caso a CONTRATADA opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) 070; Agência 0100; Conta Corrente 100.800.482-8.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 10.1. Entregar os materiais de acordo as especificações e condições estabelecidas neste contrato;
- 10.2. Comunicar imediatamente a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD/DF), bem como à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal;
- 10.3. Responder integralmente pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pela CONTRATANTE;
- 10.4. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações contidas na <u>Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990</u> (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), que sejam compatíveis com o regime de Direito Público;
- 10.5. Comunicar, por escrito, eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;
- 10.6. Atender, no prazo fixado, às solicitações do Fiscal do contrato;
- 10.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, nos termos do art. 65, § 1º, da <u>Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>;
  - 10.7.1. As eventuais modificações de que tratam o subitem 10.7 condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, nos termos do item 20.15.1. do Edital.
- 10.8. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto deste contrato, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- 10.9. Garantir a qualidade dos materiais, devendo substituir às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto contratado em que for constatado defeito ou má qualidade resultante do transporte inadequado, quando da entrega.
- 10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- 10.11. Assegurar que os produtos entregues estarão em conformidade com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, conforme:
  - 10.11.1. Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 717, de 1º de julho de 2022;
  - 10.11.2. Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) da ANVISA nº 724, de 1º de julho de 2022;
  - 10.11.3. Instrução Normativa IN da ANVISA nº 161, de 1º de julho de 2022, Anexo I, item 24 Águas Envasadas; 27/04/2023, 11:55 SEI/GDF 108831289 Edital de Licitação;
  - 10.11.4. Portaria DNPM nº 387, de 2008, e respectivas alterações; e
  - 10.11.5. Normas Técnicas Brasileiras (NBR) 14222:2019, 14328:2011, 14637:2011 e 14638:2011 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 10.12. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto;
- 10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º, do art. 57, da <u>Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>;
- 10.14. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
  - I até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do contrato; e
  - II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

- 11.1. Nomear Executor e suplente do contrato dos quais serão incumbidos das atribuições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e <u>Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>;
- 11.2. Efetuar o pagamento das faturas apresentadas pela CONTRATADA, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação das aquisições;
- 11.3. Permitir, dentro das normas, o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados;
- 11.4. Promover, por meio do executor do contrato ou responsável, o acompanhamento da entrega das aquisições de acordo com as especificações e condições estabelecidas no edital, contrato e/ou nota de empenho; e
- 11.5. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da <u>Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos;
- 12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensam a celebração de aditamento; e
- 12.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato, nos termo do item 20.12 do Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa prevista no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 023/2023 - COLICI/SCG/SPLAN/SEPLAD-DF (131315192), consoante disciplina Decreto Distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral; e

13.1.1 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste contrato, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto e contido no Anexo V do Edital.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração, e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto nos arts. 78, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. A fiscalização do contrato será exercida por executores, titular e suplente, designados como representantes da Administração Pública, aos quais competirão dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato;
- 17.2. Os executores da fiscalização do contrato, indicados pela CONTRATANTE deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;
- 17.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- 17.4. O executores do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou pendências observadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

- 18.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos Parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- 18.2. O presente instrumento será lavrado na Coordenação de Contratos e Convênios SEDUH/SUAG/CECON, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático dos extratos, de tudo juntando-se cópias ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CUMPRIMENTO AOS DECRETOS DISTRITAIS № 32.751/2011, № 39.860/2019 E LEIS DISTRITAIS № 5.448/2015, № 5.061/2013 E № 4.770/2012 E DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. É vedada a contratação direta, sem licitação, por órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de

confiança, nos termos do <u>Decreto Distrital nº 32.751, de 4 de fevereiro de 2011</u>, que dispõe sobre a vedação do Nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

- 19.2. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal, contratante ou responsável pela licitação, nos termos do <u>Decreto Distrital nº 39.860, de 30 de maio de 2019</u>;
- 19.3. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos <u>Lei Distrital nº 5.448</u>, <u>de 12 de janeiro de 2015</u>, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo <u>Decreto Distrital nº 38.365</u>, <u>de 26 de julho de 2017</u>;
- 19.4. Conforme o disposto no at. 2º, da <u>Lei Distrital nº 5.061 de 8 de março de 2013</u>, o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;
- 19.5. Consoante ao previsto no art. 2º, da <u>Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012</u>, em conformidade com o <u>Decreto Federal nº 7.746, de 05 de junho de 2012</u>, que regulamenta o art. 3º, da <u>Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>, a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares, para atender à sustentabilidade; e
- 19.6. A execução do contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos arts. 50 e 55, inciso XII, da <u>Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993</u>.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA DISPONIBILIZAÇÃO EM TRANSPARÊNCIA ATIVA

Nos termos da <u>Lei Distrital nº 5.575, de 18 de dezembro de 2015</u> a CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal da Transparência de que trata a <u>Lei Distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012</u>, regulamentada pelo <u>Decreto Distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013</u>.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente contrato.

Pelo Distrito Federal:

## JANAINA DOMINGOS VIEIRA

Secretária de Estado Substituta

Pela Contratada:

#### **ALE RODRIGUES VIEIRA**

Sócio Administrador



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA DOMINGOS VIEIRA - Matr.0276383-4**, **Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação substituto(a)**, em 23/02/2024, às 17:49, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ale Rodrigues Vieira**, **Usuário Externo**, em 04/03/2024, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php? acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= 133733193 código CRC= D65B754A.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.seduh.df.gov.br

00390-00000270/2024-31 Doc. SEI/GDF 133733193